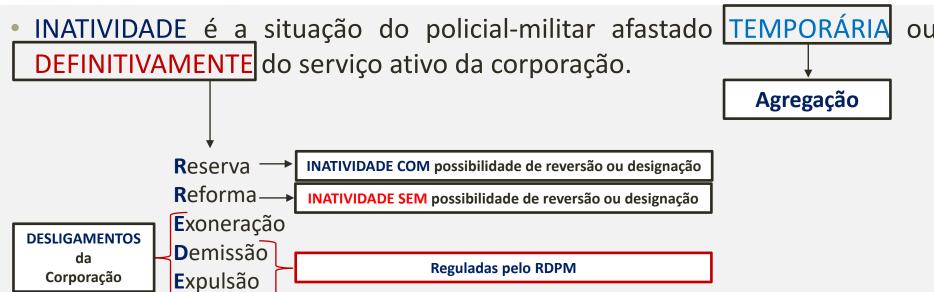
DECRETO-LEI Nº 260, DE 29 DE MAIO DE 1970

Conforme a Lei Federal nº 13.954, de 2019 que alterou o Decreto lei 667/69

Dispõe sobre a inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo









1. (MFN) Para os efeitos do Decreto lei 260/70 é incorreto afirmar que:

- (A) inatividade é a situação do policial-militar afastado temporária ou definitivamente do serviço ativo da corporação.
- (B) policial-militar é expressão geral que abrange os Oficiais, Praças-Especiais e Praças assim considerados em legislação especial.
- (C) Aspirante a Oficial equipara-se a Segundo Tenente.
- (D) A expressão "extraviado" se aplica ao policial-militar que, no desempenho de qualquer serviço, em missões especiais ou em casos de calamidade pública, comoção intestina ou guerra, desaparecer por mais de 30 (trinta) dias.
- (E) com a CF/88, a espécie legislativa "Decreto lei" foi extinta, deixando o DL 260/70 de ser aplicado na PMESP.



• **R**eserva

A pedido

Ex Officio

• **R**eforma —

Somente Ex Officio

Exoneração

A pedido

Ex Officio

Demissão

Mediante processo regular, em regra

Expulsão







Reserva	Reforma	Exoneração	Agregação
Reserva é a situação da inatividade do militar sujeito à reversão ao serviço	tividade do inatividade do militar ar sujeito à definitivamente desligado do áo ao serviço serviço ativo, <u>com a manutenção</u>	Exoneração é o desligamento do serviço ativo, com o <u>encerramento do</u> <u>vínculo estatutário</u> com a PM.	Agregação é o ato pelo qual o policial-militar da ativa passa temporariamente à condição de inativo, a pedido ou "ex-officio"
•		Art. 37, § ú: O militar exonerado não integra a reserva da PMESP.	
O militar passa para a reserva a pedido ou "ex officio".	A reforma será processada APENAS "EX OFFICIO".	Art. 39, § 2º - O <u>Oficial exonerado</u> ingressará na reserva não remunerada, no posto que ocupara no serviço ativo.	

Exoneração e ingresso na Reserva da PMESP

Artigo 37 § único- O MILITAR exonerado NÃO INTEGRA A RESERVA da Polícia Militar. (Militar = Oficial e Praça)

Artigo 39 § 2º - O OFICIAL exonerado INGRESSARÁ NA RESERVA NÃO REMUNERADA, no posto que ocupara no serviço ativo.

CONCLUSÃO: O militar exonerado não ingressa na reserva, salvo Oficial exonerado que ingressa na reserva não remunerada, no posto que ocupara quando na ativa

RESERVA A PEDIDO	RESERVA "EX OFFICIO"	REFORMA
Com vencimentos INTEGRAIS, desde que	Atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo : vencimentos proporcionais a 35 anos de serviço	Atinge a idade-limite de permanência na RESERVA (70 anos)
cumprido o tempo mínimo de 35 anos de serviço , dos quais no	For empossado em cargo ou emprego público permanente, salvo professor e saúde: sem vencimentos.	Condenado irrecorrível a PENA DE REFORMA: vencimentos proporcionais a 35 anos de serviço, até o limite de 1,0 inteiro.
mínimo, 30 anos de exercício de atividade de natureza militar.	Agrega para exercer cargo, emprego ou função pública civil temporária e não eletiva, estranha ao serviço PM, da Adm. direta ou indireta por prazo SUPERIOR A 2 anos, contínuos	Sofreu RAD: vencimentos proporcionais 35 anos de serviço, até o limite de 1,0 inteiro.
Não será concedida transferência para a reserva ao militar	ou não, exceto professor e saúde: sem vencimentos . Completar 2 anos seguidos de agregação em decorrência de LTS de pessoa da família: vencimentos proporcionais a 35 anos de serviço	Posse em cargo eletivo, se contar MAIS DE 10 ANOS de serviço: vencimentos proporcionais a 35 anos de serviço, até o limite de 1,0 inteiro. Estando na reserva, seja julgado inapto em inspeção
AGREGADO POR ESTAR NA CONDIÇÃO DE DESERTOR.	Permanecer agregado por prazo SUPERIOR A 2 anos , consecutivos ou não, em decorrência de licenças particulares: vencimentos proporcionais a 35 anos de sv.	de saúde para reversão ao serviço ativo Declarado inválido/fisicamente incapaz para o serviço ativo em caráter permanente: Integral (se em sv/função)
Candidatar-se a cargo eletivo, se contar COM MENOS DE 10 (DEZ) ANOS de serviço: não perceberá vencimentos e vantagens.		COMPLETAR 24 MESES de agregação por invalidez ou incapacidade física: Integral (se em sv/função) Completar 24 meses de agregação por interdição civil,
MÉTODO: ENSINO Fabio NAKAHARADA	Completar 5 anos no posto de Coronel, desde que possua, no mínimo, 35 anos de serviço, excetuando-se: Ch Cmil, Cmt G e SCmt PM que poderão permanecer no serviço ativo até o final do mandato em curso do Governador do Estado, respeitada a idade-limite para permanência no serviço ativo: integral	contínuos ou não: vencimentos proporcionais 35 anos de serviço, até o limite de 1,0 inteiro. Agregado por invalidez ou incapacidade física temporária para o serviço ativo, complete o tempo mínimo de serviço exigido para a inatividade a pedido: proporcionais 35 anos de serviço, até o limite de 1,0 inteiro.



- 2. (CSTAPM 2019) Considerando-se que a Constituição Estadual é obrigada a observar o princípio da simetria constitucional para com a Constituição Federal, em relação aos servidores públicos militares estaduais de São Paulo, assinale a alternativa correta.
- (A) O servidor público militar demitido por ato administrativo, se absolvido pela Justiça, na ação referente ao ato que deu causa à demissão, será reintegrado com todos os direitos restabelecidos.
- (B) O militar do Estado em atividade, que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, poderá ser transferido para a reserva, desde que a pedido do interessado e observando-se a legislação.
- (C) O militar da ativa ao tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, será desde logo transferido para a reserva, nos termos da lei.
- (D) O praça só perderá a graduação se for julgado indigno, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, nos termos da lei.
- (E) O militar do Estado, ativo ou inativo, não poderá se filiar a partidos políticos.



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.150, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

35 anos ou mais de serviço

Artigo 1º - Será transferido "ex officio" para a reserva remunerada da Polícia Militar, com vencimento e vantagens integrais na forma da lei, o Oficial Superior com 30, ou mais, anos de serviço e que conte 5 anos no mesmo posto, desde que se encontre em uma das seguintes situações:

- I estar no último posto do seu Quadro
- II não atender aos requisitos legais exigidos para promoção ao posto imediatamente superior; ou
- **III -** atendendo aos requisitos legais exigidos para promoção ao posto imediatamente superior, ter sido preterido nas 3 (três) últimas datas de promoção, sendo ultrapassado por Oficial de menor antiguidade.

A inatividade do Oficial Superior será efetivada em até 30 dias.

Inciso I

Coronel com 35 anos de serviço e 5 anos de Coronel

Inciso II

Ten Cel com 35 anos de serviço, 5 anos de Ten Cel e não tem CSP

Não se aplica ao Oficial que estiver frequentando o CSP

Inciso III

Ten Cel com 35 anos de serviço, 5 anos de Ten Cel, com CSP e foi preterido nas 3 últimas datas de promoção, sendo ultrapassado por Oficial de menor antiguidade.



BOLETIM GERAL PM 20 – 31JAN22

- 4.7. reserva "ex officio" de Coronel PM nos termos da LC 1.150/11:
- 4.7.1. a OPM detentora do Assentamento Individual, por meio de sua Secretaria, em razão do previsto no artigo 18, inciso IX, alterado pela LC 1.303, de 01SET17, combinado com o artigo 20, todos do DL 260/70, e da LC 1.150/11, deverá acompanhar o tempo de serviço dos Coronéis que estão sob sua administração (considerando todo o tempo de serviço averbado) bem como, controlar o tempo em que está no posto atual, remetendo à DP (DPM Seção de Inatividade), por intermédio do Protocolo SisPEC, no prazo máximo, em até 30 (trinta) dias que antecedem à condição de compulsória, todos os feitos processuais de inatividade elencados no item 2. desta Portaria, exceto os subitens 2.2. e 2.7.;
 - 4.7.2. a efetivação do ato de transferência "ex officio" para a reserva, deverá ser publicada em DOE;
- 4.7.3. os Coronéis ocupantes dos cargos de <u>Chefe da Casa Militar (Ch CMil) do Governador, Cmt G e Subcomandante PM (Subcmt PM)</u>, nos termos da LC 1.303/17, poderão permanecer no serviço ativo até o final do mandato em curso do Governador do Estado, mesmo que ultrapassem os 05 (cinco) anos citados na Lei, <u>respeitada a idade-limite de 67 (sessenta e sete) anos</u>, conforme subitem 4.2.2., para a permanência no serviço ativo, sendo que a efetivação do ato de transferência "ex officio" para a reserva, com os proventos integrais, deverá ser publicada em DOE, a contar da data em que for destituído do cargo, na hipótese em que a OPM detentora do Assentamento Individual deverá controlar o tempo de serviço e fazer a correta instrução processual de transferência à reserve.



- 2.1. (CSTAPM 2016 ADAPTADA) O Capitão QAOPM João, hoje com 56 anos de idade, ingressou na Instituição em 04 de fevereiro de 1983 e foi promovido ao seu atual posto em 24 de maio de 2010. Após inúmeras tentativas, o referido oficial não obteve êxito no ingresso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Mesmo não realizando o referido curso, ainda não foi preterido em nenhuma promoção. Assim, de acordo com a legislação vigente, o oficial, a partir de 24 de maio de 2015:
- (A) deveria ser transferido *ex officio* para a reserva, pois já atingiu a idade limite para permanência na Instituição, de acordo com as regras contidas no Decreto-lei n₀ 260/70 para a inatividade dos oficiais intermediários.
- (B) poderia permanecer na Instituição por mais dois anos, pois ainda não houve preterição para a promoção ao posto de Major PM, conforme previsto na Lei Complementar n₀ 1.150/11.
- (C) deveria ser transferido *ex officio* para a reserva, haja vista ter alcançado limite de tempo de serviço e de permanência no posto, previstos na Lei Complementar n₀1.150/11, bem como a ausência de requisitos para promoção.
- (D) poderia ser transferido para a reserva caso tenha sido preterido nas três últimas datas de promoção por outro Capitão QAOPM de menor antiguidade, independentemente do tempo no posto.
- (E) A lei Complementar nº 1.305, de 20/09/2017 modificou a lei 1.150/11 abrangendo apenas Oficiais Superiores.



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.150/11

Artigo 2º - O integrante do serviço ativo da PM fará jus à promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, desde que conte, pelo menos, 35 anos de serviço.



Art. 2º § 1º - A promoção ao posto ou graduação imediato farse-á independentemente de vaga, interstício ou habilitação em cursos, ainda que inexista, no Quadro ou Qualificação à qual pertença o PM, posto ou graduação imediatamente superior.

Art. 2º § 2º - Para essa promoção, por posto imediatamente superior ao posto de Subtenente PM entende-se o de 2º Tenente PM.

E

Art. 2º § 3º - A promoção a que se refere este artigo só poderá ser requerida por OFICIAL que ocupe o posto por, no mínimo, 1 (um) ano.

E

Art. 3º - O Coronel PM fará jus ao acréscimo de valor correspondente a 20% do padrão de vencimento, desde que conte, pelo menos, 35 anos de serviço e 2 anos no posto.

Artigo 4º Para aplicação
do disposto

No Art. 2º (P/G imediatos para Sd a Ten Cel)

E

No Art. 3º (20% no padrão para Coronel)

O Policial Militar DEVERÁ REQUERER,
CONCOMITANTEMENTE, SUA PASSAGEM PARA
A INATIVIDADE



- 3. (CAO 2019 ADAPTADA) Cb PM Zica da Silva, contando com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço na PMESP, por questões de ordem familiar faltou ao serviço em 10/02/19, vindo a viajar para fora do Brasil. Decorridos os prazos legais e a Administração adotado as providências correlatas, sendo o mesmo considerado desertor em 19/02/19. Ocorre que o Cb PM Zica, mesmo após todo esse período, não conseguiu resolver suas questões familiares e sabedor de que já havia cumprido o tempo mínimo para se inativar, vem à Administração requerer sua transferência para a reserva. Diante do caso apresentado:
- a. () o Cb PM não será transferido para a reserva a pedido.
- B. () o Cb PM somente será transferido para a reserva caso o período do afastamento irregular não venha a interferir na contagem do tempo de serviço.
- c. () o Cb PM será transferido para a reserva e na inatividade responderá pelo crime de deserção .
- d. () o Cb PM será transferido para a reserva a pedido.



Indenização de Cursos na reserva a Pedido

O MILITAR transferido para a RESERVA A PEDIDO, antes de decorridos 2 anos do término de curso de duração superior a 4 meses que tenha frequentado às expensas do Estado, deverá pagar indenização em valor equivalente às despesas a ele correspondentes.

Militar = Oficial e Praça.

Oficial e Praça que peçam transferência para reserva antes de 2 anos, após curso com duração superior a 4 meses devem indenizar.

Indenização de Cursos na Exoneração

A exoneração será concedida: SEM INDENIZAÇÃO aos cofres públicos, se o OFICIAL contar MAIS DE 5 ANOS DE OFICIALATO, excluído o tempo de serviço como Aspirante a Oficial.

No caso do OFICIAL ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a 3 meses às expensas do Estado, não decorridos mais de 3 anos do seu término, a exoneração só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes àquele curso ou estágio.

NOS DEMAIS CASOS, mediante indenização das despesas correspondentes aos cursos PM, calculadas pelas respectivas escolas, exceto os vencimentos e vantagens percebidos.

BOLETIM GERAL PM 20 – 31JAN22

- 3.5.3. quando o militar do Estado, nos termos do artigo 17, parágrafo único, do DL 260/70, for transferido para a reserva a pedido, <u>antes de decorridos 2 (dois) anos</u> do término de curso de duração superior a 4 (quatro) meses que tenha frequentado às expensas do Estado, deverá pagar indenização em valor equivalente às despesas a ele correspondentes;
- 3.5.4. a OPM do interessado deverá consultar a Diretoria de Educação e Cultura (DEC) sobre os valores devidos, para após, adotar as medidas pertinentes para efetuar as liquidações de débitos;
- 3.5.5. diante de eventual negativa em ressarcir amigavelmente o Erário, por meio de guia própria, depositando a quantia em conta da Instituição, a última OPM do interessado deverá instaurar Sindicância, que é o procedimento próprio para apuração de valores, com identificação e qualificação do devedor, havendo ainda a oportunidade no curso do processo de ressarcimento amigável;
- 3.5.6. esgotados os meios administrativos, diante da negativa do devedor em ressarcir, a Sindicância relatada e solucionada, contendo todos os dados importantes e relevantes, deverá ser encaminhada pela autoridade que a decidiu diretamente, <u>na Capital, à Procuradoria Judicial e, na Grande São Paulo e Interior,</u> ao órgão regional da Procuradoria Geral do Estado (PGE) atuante na circunscrição da respectiva OPM, com proposta de ajuizamento de ação de cobrança do valor estipulado;



REFORMA POR INVALIDEZ

Art. 24-A, II do Decreto lei federal 667/69: A remuneração do MILITAR REFORMADO POR INVALIDEZ DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM RAZÃO DELA É INTEGRAL, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência PARA A INATIVIDADE REMUNERADA.

DL 260/70 Artigo 32 - A invalidez ou incapacidade, física ou mental, poderá ser consequente de doença, enfermidade ou acidente, que impossibilite o exercício da função PM, conforme parecer do órgão de saúde da PM.

O nexo causal entre a doença, enfermidade ou acidente que motivou a invalidez ou a incapacidade física e o exercício da função PM deve ser comprovado por competente apuração

Todas as declarações de aptidão e inaptidão física serão sempre de atribuição do ÓRGÃO MÉDICO COMPETENTE DA POLÍCIA MILITAR



Artigo 34 - Decaem do direito de requerer agregação ou reforma, os policiais-militares que se tornarem inválidos em virtude de não desejarem sujeitar-se às prescrições médicas e cirúrgicas até grau médio indicadas como meio único de cura por facultativos do órgão médico competente da Polícia Militar. (Fica assegurado, em qualquer hipótese o recurso a Juntas Médicas Superiores).

Artigo 55 - Será contado como de efetivo serviço o tempo correspondente a licenças concedidas por invalidez temporária para todos os fins previstos em lei, tenha ou não havido agregação.



Inatividade "ex officio" por Atingimento da Idade Limite

Art. 24-A do DL 667/69:

IV - a transferência para a reserva remunerada, de ofício, POR ATINGIMENTO DA IDADE-LIMITE do posto ou graduação, se prevista, deve ser disciplinada por lei específica do ente federativo, observada como PARÂMETRO MÍNIMO a idade-limite estabelecida para os militares das FORÇAS ARMADAS do correspondente posto ou graduação.

O DL 260/70 PREVIA, de modo uniforme, IDADE LIMITE DE 60 ANOS para permanência na ativa, para o Soldado até o Coronel.

Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro: 70 anos Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro: 69 anos Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro: 68 anos Capitão de Mar e Guerra e Coronel: 67 anos Capitão de Fragata e Tenente-Coronel: 64 anos e 65 anos para QOS e QAO Capitão de Corveta e Major: 61 anos e 64 anos para QOS e QAO Capitão de Corveta e Major: 61 anos e 64 anos para QOS e QAO Cap-Ten, Capitão e oficiais subalternos: 55 anos e 63 anos para OQS e QAO Suboficial e Subtenente: 63 anos 1º Sargento e Taifeiro Mor: 57 anos 2º Sgt e Taiferio 1º Classe: 56 anos 3º Sgt: 55 anos Cabo e Taifeiro 2º Classe: 54 anos Soldado 1º Classe, Soldado e Marinheiro: 50 anos	Idade Limite para serviço ativo das Forças Armadas Estatuto dos Militares – Lei 6880/80, art. 98, I, "a", "b", "c"	Idade Limite para serviço ativo na PMESP Regime antigo: 60 anos do Sd ao Cel	
Capitão de Mar e Guerra e Coronel: 67 anos Capitão de Fragata e Tenente-Coronel: 64 anos e 65 anos para QOS e QAO Capitão de Corveta e Major: 61 anos e 64 anos para QOS e QAO Capitão de Corveta e Major: 61 anos e 64 anos para QOS e QAO Cap-Ten, Capitão e oficiais subalternos: 55 anos e 63 anos para QOS e QAO Suboficial e Subtenente: 63 anos 1º Sargento e Taifeiro Mor: 57 anos 2º Sgt e Taiferio 1º Classe: 56 anos Capo e Taifeiro 2º Classe: 54 anos Coronel PM: Lei estadual deve estabelecer no mínimo 67 anos Maj PM: Deve-se adequar mínimo 61 anos e 64 anos p/ QOS e QAO Cap e Ten: mantém os 60 anos e adequa mínimo 63 anos p/ QOS e QAO Subtenente PM: Lei estadual deve estabelecer no mínimo 63 anos Mantém os 60 anos de idade limite para serviço ativo do 1º Sgt 20 Sgt 20 Sgt 10 Cl		Não se aplica na PMESP	
Capitão de Corveta e Major: 61 anos e 64 anos para QOS e QAO Cap-Ten, Capitão e oficiais subalternos: 55 anos e 63 anos para OQS e QAO Suboficial e Subtenente: 63 anos 1º Sargento e Taifeiro Mor: 57 anos 2º Sgt e Taiferio 1º Classe: 56 anos Cabo e Taifeiro 2º Classe: 54 anos 1º Sgt: 55 anos Cape Ten: mantém os 60 anos e adequa mínimo 63 anos para OQS e QAO Subtenente PM: Lei estadual deve estabelecer no mínimo 63 anos Maj PM: Deve-se adequar mínimo 61 anos e 64 anos p/ QOS e QAO Cap e Ten: mantém os 60 anos e adequa mínimo 63 anos Subtenente PM: Lei estadual deve estabelecer no mínimo 63 anos Mantém os 60 anos de idade limite para serviço ativo do 1º Sgt 20 Sd 10 Cl		Coronel PM: Lei estadual deve estabelecer no mínimo <u>67 anos</u>	
Suboficial e Subtenente: 63 anos 1º Sargento e Taifeiro Mor: 57 anos 2º Sgt e Taiferio 1º Classe: 56 anos 3º Sgt: 55 anos Cabo e Taifeiro 2º Classe: 54 anos Subtenente PM: Lei estadual deve estabelecer no mínimo 63 anos Mantém os 60 anos de idade limite para serviço ativo do 1º Sgt 20 Sd 10 Cl	Capitão de Corveta e Major: <u>61 anos</u> e <u>64 anos</u> para QOS e QAO	Maj PM: Deve-se adequar mínimo <u>61 anos</u> e <u>64 anos</u> p/ QOS e QAO	
3º Sgt: 55 anos Cabo e Taifeiro 2º Classe: 54 anos 1º Sgt 20 Sd 1º Cl	Suboficial e Subtenente: 63 anos	Subtenente PM: Lei estadual deve estabelecer no mínimo 63 anos	
10 Sgt 20 Sd 1a Cl	3º Sgt: <u>55 anos</u>		
		· · · ·	



BOLETIM GERAL PM 20 – 31JAN22

- 4.2. reserva "ex officio" por idade limite de permanência no serviço ativo:
- 4.2.1. quando o militar do Estado atingir a idade limite para permanência no serviço ativo da Instituição, a OPM detentora do AI, por meio de sua Secretaria, deverá, em razão do previsto no artigo 18, inciso I, combinado com os artigos 19, 20 e 23, todos do DL 260/70, combinado com o artigo 24-A, inciso IV, do DL federal nº 667/69, remeter à DP (DPM Seção de Inatividade), por intermédio do protocolo SisPEC e com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência à idade limite, todos os feitos processuais de inatividade elencados no item 2. desta Portaria, exceto os subitens 2.2. e 2.7.;
- 4.2.2. a efetivação do ato de transferência "ex officio" para a reserva, com os proventos proporcionais, deverá ser publicada em DOE, a contar da data <u>de seu aniversário de 67 (sessenta e sete) a</u>nos para Coronel PM, 64 (sessenta e quatro) anos para <u>Tenente-Coronel PM, 61 (sessenta e um) a</u>nos para Major PM, 60 (sessenta) anos para os demais oficiais; 63 (sessenta e três) anos para Subtenente PM e 60 (sessenta) anos para as demais praças, nos termos do artigo 98 da Lei 6.880, de 09DEZ80, alterado pela Lei 13.954/19, não fazendo jus à promoção ao posto/graduação imediatamente superior;
- 4.2.3. para os Quadros de Oficiais de Saúde (QOS) e Quadro Auxiliar de Oficiais (QAOPM), as datas de que tratam o subitem 4.2.2. serão: 67 (sessenta e sete) anos para Coronel, 65 (sessenta e cinco) anos para Tenente-Coronel, 64 (sessenta e quatro) anos para Major e 63 (sessenta e três) anos para os demais oficiais, nos termos do artigo 98 da Lei 6.880/80, alterado pela Lei 13.954/19 não fazendo jus à promoção ao posto/graduação imediatamente superior;



Idade Limite para **permanência na RESERVA**

Nas Forças Armadas Estatuto dos Militares — Lei 6880/80	NA PMESP	
Art. 106. A reforma será aplicada ao militar que: I - atingir as seguintes idades-limite de permanência na reserva:	Artigo 25 - A idade-limite de permanência na reserva é de 70 (SETENTA) ANOS.	
a) para oficial-general, 75 anos	O Decreto-Lei 667/69 não regulou a	
b) para oficial superior, 72 anos	idade-limite para permanência na	
c) para Cap-Ten, Capitão e oficial subalterno, 68 anos	reserva, mantendo-se os atuais 70	
d) para praças, 68 (sessenta e oito) anos	anos de idade do DL 260/70.	

BOLETIM GERAL PM 20 – 31JAN22

BOL G PM 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

7

5.2.1. <u>a DP deverá controlar a idade do militar do Estado da reserva</u>, em face do contido no artigo 25, combinado com o artigo 29, inciso I, do DL 260/70, com a redação dada pela Lei 17.293, de 15OUT20, regularizar sua situação funcional, publicando a reforma "ex officio" em DOE, a contar da data de seu aniversário de 70 (setenta) anos.



Inatividade "ex officio" pela cota compulsória

- Art. 23-A
- Parágrafo único. A transferência para a reserva remunerada, de ofício, por inclusão em quota compulsória, se prevista, deve ser disciplinada por lei do ente federativo.

Quota Compulsória foi abolida em 2017 para PMESP



- (A) o PM que for julgado inválido ou fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 meses descontínuos e, até o máximo de 24 meses será agregado e, caso complete os 24 meses nessa agregação será reformado
- (B) o PM que for julgado inválido ou fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 meses e até o máximo de 24 meses será agregado e, caso supere 24 meses nessa agregação será reformado
- (C) o PM que for julgado inválido ou fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 meses e, até o máximo de 24 meses será agregado e, caso complete 24 meses nessa agregação será transferido para reserva
- (D) o PM que for julgado inválido ou fisicamente capaz, definitivamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 meses e até o máximo de 24 meses será agregado e, caso complete 24 meses nessa agregação será reformado
- (E) o PM que for julgado inválido ou fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 meses e até o máximo de 24 meses será agregado e, caso complete os 24 meses nessa agregação será reformado.



- (A) o PM que permanecer agregado por prazo superior a 2 anos, apenas consecutivos, em decorrência de licenças particulares será transferido para reserva "ex officio"
- (B) o PM que permanecer agregado por prazo até 2 anos, consecutivos ou não, em decorrência de licenças particulares será transferido para reserva "ex officio"
- (C) o PM que permanecer agregado por prazo superior a 2 anos, consecutivos ou não, em decorrência de licenças particulares será transferido para reforma
- (D) o PM que permanecer agregado por prazo inferior a 2 anos, consecutivos ou não, em decorrência de licenças particulares será transferido para reserva "ex officio"
- (E) o PM que permanecer agregado por prazo superior a 2 anos, consecutivos ou não, em decorrência de licenças particulares será transferido para reserva "ex officio"



- (A) O PM que completar 2 anos seguidos ou não, de agregação em decorrência de LTS de pessoa da família será transferido para reserva "ex officio"
- (B) O PM que ultrapassar 2 anos seguidos de agregação em decorrência de LTS de pessoa da família será transferido para reserva "ex officio"
- (C) O PM que completar 2 anos seguidos de agregação em decorrência de LTS de pessoa da família será transferido para reforma
- (D) O PM que ultrapassar 2 anos seguidos ou não de agregação em decorrência de LTS de pessoa da família será transferido para reserva "ex officio"
- (E) O PM que completar 2 anos seguidos de agregação em decorrência de LTS de pessoa da família será transferido para reserva "ex officio"



- (A) o PM agrega para desempenhar cargo, emprego ou função pública civil temporária e não eletiva, estranha ao serviço PM, da Adm. direta ou indireta e, permanecendo agregado, de forma contínua apenas, por prazo superior a 2 anos será transferido para reserva "ex officio"
- (B) o PM agrega para desempenhar cargo, emprego ou função pública civil permanente e não eletiva, estranha ao serviço PM, da Adm. direta ou indireta e, permanecendo agregado, de forma contínua ou não, por prazo superior a 2 anos será transferido para reserva "ex officio"
- (C) o PM agrega para desempenhar cargo, emprego ou função pública civil temporária e não eletiva, estranha ao serviço PM, da Adm. direta ou indireta e, permanecendo agregado, de forma contínua ou não, pelo prazo de 2 anos será transferido para reserva "ex officio"
- (D) o PM agrega para desempenhar cargo, emprego ou função pública civil temporária e não eletiva, estranha ao serviço PM, da Adm. direta ou indireta e, permanecendo agregado, de forma contínua ou não, por prazo inferior a 2 anos será transferido para reserva "ex officio"
- (E) o PM agrega para desempenhar cargo, emprego ou função pública civil temporária e não eletiva, estranha ao serviço PM, da Adm. direta ou indireta e, permanecendo agregado, de forma contínua ou não, por prazo superior a 2 anos será transferido para reserva "ex officio"



- (A) o PM que superar 24 meses de agregação por interdição civil, contínuos ou não será reformado
- (B) o PM que completar 24 meses de agregação por interdição civil, contínuos apenas será reformado
- (C) o PM que completar 24 meses de agregação por interdição civil, contínuos ou não será transferido para reserva
- (D) o PM que completar 24 meses de agregação por interdição civil, contínuos ou não será exonerado
- (E) o PM que completar 24 meses de agregação por interdição civil, contínuos ou não será reformado



Militar Estadual e Cargos Públicos

Tomar posse em CEF PÚBLICA CIVIL TEMPORÁRIA, NÃO ELETIVA, ainda que da administração indireta, ressalvado cargo de saúde ou de professor, mediante autorização expressa do Governador, por tempo inferior a 2 (dois) anos

Aceitar ENCARGO OU COMISSÃO estabelecidos por lei ou decreto, mas não previstos nos Quadros de Organização da Policia Militar, mediante autorização expressa do Governador

Tomar posse em cargo ou emprego público
PERMANENTE

Tomar posse em cargo ELETIVO, se contar com mais de 10 anos

foi diplomado, em VACÂNCIA TEMPORÁRIA.

Agrega, limitado a 2 anos.

Não revertendo ao serviço ativo:

Reserva ex officio sem remuneração

Agrega sem limite de tempo.

Pode optar por qual remuneração receberá.

Não agrega, ingressa diretamente, na reserva não remunerada

Agrega para concorrer e vencendo a eleição permanece agregado até a diplomação e então: reforma proporcional

Agrega sem remuneração e cumpre a suplência.

- 9. (CAO 2019) Agregação é o ato pelo qual o policial militar da ativa passa temporariamente à condição de inativo, a pedido ou "ex-officio". Assinale o caso em que o militar agregado perceberá vencimentos e vantagens do respectivo posto ou graduação:
- a. () exercer, na condição de suplente, cargo eletivo para o qual foi diplomado, nos casos de vacância temporária.
- b. () for declarado interditado, ainda que parcialmente.
- c. () for suspenso do exercício da função pública.
- d. () obter licença para, em caráter particular, aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos, no país ou no estrangeiro.

Contagem de Agregação

Basta **COMPLETAR**

2 anos de Agregação

.

SEGUIDOS Em LTS DE FAMILIAR para gerar reserva ex officio

SEGUIDOS por INVALIDEZ TEMPORÁRIA para gerar REFORMA

CONTÍNUOS OU NÃO em INTERDIÇÃO CIVIL para gerar REFORMA

Deve

SUPERAR 2 anos

de Agregação

CONTÍNUOS OU NÃO em CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO CIVIL, TEMPORÁRIA E NÃO ELETIVA para reserva ex officio

CONTÍNUOS OU NÃO nas 3 LSV para reserva ex officio

A Reserva ex officio para Coronel, ao atingir 5 anos no posto de Coronel, desde que possua, no mínimo, 35 anos de serviço ocorre quando?

Se COMPLETA 5 anos no posto de Coronel?



ou se

Permanece por Mars DE 5 ANOS no posto de Coronel?



10. (CAO 2020) – ADAPTADA - Será transferido para a reserva "ex officio" o Coronel que:

- a. () completar 5 (cinco) anos no posto, desde que possua, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço, excetuando-se exclusivamente o Comandante-Geral e o Subcomandante PM, que poderão permanecer no serviço ativo até o final do mandato em curso do Governador do Estado, respeitada a idade-limite para permanência no serviço ativo.
- b. () completar 5 (cinco) anos no posto, desde que possua, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço, excetuando-se exclusivamente o Comandante-Geral e o Subcomandante PM, que poderão permanecer no serviço ativo até o final do mandato em curso do Governador do Estado, não se aplicando, a estes, a imposição de idade-limite para permanência no serviço ativo.
- c. () completar 5 (cinco) anos no posto, desde que possua, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço, excetuando-se exclusivamente os ocupantes dos cargos de Chefe da Casa Militar do Governador e Comandante-Geral, que poderão permanecer no serviço ativo até o final do mandato em curso do Governador do Estado, respeitada a idade-limite para permanência no serviço ativo.
- d. () completar 5 (cinco) anos no posto, desde que possua, no mínimo, 35 (trinta) anos de serviço, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Chefe da Casa Militar do Governador, Comandante-Geral e Subcomandante PM, que poderão permanecer no serviço ativo até o final do mandato em curso do Governador do Estado, respeitada a idade-limite para permanência no serviço ativo.



Reversão ao serviço ativo



Designação para Função TAE

Reversão ao Serviço Ativo

O MILITAR DA RESERVA poderá ser revertido ao serviço ativo, por ato do Governador:

- I em caso de **guerra**, de grave perturbação da ordem pública ou de calamidade pública.
- II por convocação da JME
- III para presidência de **IPM**
- IV para compor **Conselho de Justificação**
- O militar convocado terá os direitos e os deveres do militar do serviço ativo em igual situação hierárquica e contará como acréscimo esse tempo de serviço para todos os efeitos legais.
 - A convocação será precedida de **avaliação médica e de aptidão física.**
- Na hipótese de **inaptidão** para o serviço ativo, o **militar será reformado.**

Designação Função Técnica, Administrativa, Especializada

O militar transferido para a RESERVA poderá ser designado para exercer ESPECIFICAMENTE funções TAE nas OPM, enquanto não atingir a idade-limite de permanência na reserva (70 anos).

É vedada a designação de militar promovido ao posto superior quando de sua passagem para a reserva se não houver, em seu Quadro de origem, o respectivo posto.

O militar da reserva designado terá as mesmas prerrogativas e deveres do militar do serviço ativo em igual situação hierárquica, fazendo jus, enquanto perdurar sua designação, <u>A FÉRIAS</u> e a <u>DIÁRIA, COM VALOR A SER FIXADO POR MEIO DE DECRETO.</u>

Exige avaliação médica e de aptidão física e o Cmt G definirá critérios disciplinares e técnicos para a designação.

A administração pública ou o militar da reserva, A QUALQUER TEMPO E POR ATO UNILATERAL, PODERÁ ENCERRAR A DESIGNAÇÃO.

Governador, via decreto, estabelece a quantidade de militares que podem ser designados anualmente e, Diretor de Pessoal designa e exonera o militar da reserva.



- 11. (CAO 2019) A possibilidade de designação de militar transferido para a reserva a pedido para exercer funções administrativas, técnicas ou especializadas, foi uma inovação trazida pela Lei Complementar nº 1.305, de 20SET17, que alterou o Decreto-lei nº 260, de 29MAI70. No caso, é correto afirmar que:
- a. () é assegurado o direito de designação a todo militar da reserva.
- b. () o militar da reserva designado fará jus a todos direitos dos militares do serviço ativo em igual situação hierárquica, enquanto perdurar sua designação.
- c. () a Administração Pública ou o militar da reserva, a qualquer tempo e por ato unilateral, poderá encerrar a designação.
- d. () cabe ao Secretário da Segurança Pública, mediante ato próprio, estabelecer a quantidade de militares que podem ser designados anualmente.



É uma Inatividade TEMPORÁRIA, e pode ocorrer a PEDIDO ou "EX OFFICIO"

Agregado fica adido à unidade que lhe for designada e incluído no respectivo Quadro, sem número, no lugar que ocupava quando da agregação, com a abreviatura "ag"

Os PM serão revertidos ao serviço ativo, tão logo cessem os motivos determinantes da agregação

O PM que reverter à atividade figurará em seu Quadro, devendo entrar na escala numérica, NA PRIMEIRA VAGA que se verificar em seu Quadro, posto ou graduação

Agregação



- 12. (MFN) Sobre as agregações que ocorrem em Licença Sem Vencimentos, assinale a alternativa correta, conforme previsão na I-36 PM (Agastamentos):
- (A) licença para participar de congresso ou certame cultural de interesse público é uma agregação sem vencimentos
- (B) licença para competição desportiva representando o Brasil ou São Paulo é uma licença sem vencimentos
- (C) licença para competição desportiva sem representar o Brasil ou São Paulo é uma licença sem vencimentos
- (D) ao usufruir de uma licença sem vencimentos não é necessário agregar
- (E) Cessados os motivos determinantes da agregação, a pedido, "ex officio" ou pelo término da licença, o policial militar deverá comparecer na OPM em que se encontra adido e esta o apresentará ao Centro Médico (CMed) para que seja inspecionado pela Junta de Saúde-2 (JS-2), para fins de se determinar sua capacidade, ou não, de ser revertido ao serviço ativo



Será
Agregado o ----->
PM

Julgado <u>inválido ou fisicamente incapaz</u>, temporariamente, para o serviço PM por prazo <u>SUPERIOR</u> a 6 meses e até o máximo de 24 meses

Durante a agregação: vencimentos e vantagens INTEGRAIS

Se <u>completar</u> 24 meses de agregação por invalidez ou incapacidade física será **REFORMADO**

Se durante a agregação por invalidez ou incapacidade física temporária para o serviço ativo completar o tempo mínimo de serviço exigido para a inatividade a pedido, 35 anos, será **REFORMADO**.



Será Agregado o PM Obtiver LTS DE PESSOA DA FAMÍLIA, por prazo SUPERIOR A 6 MESES.

Durante a agregação: perceberá 2/3 dos vencimentos e vantagens

Se COMPLETAR 2 (dois) anos SEGUIDOS:

RESERVA "EX OFFICIO" com vencimentos e vantagens proporcionais a 35 anos de serviço



LTS para tratar de familiar

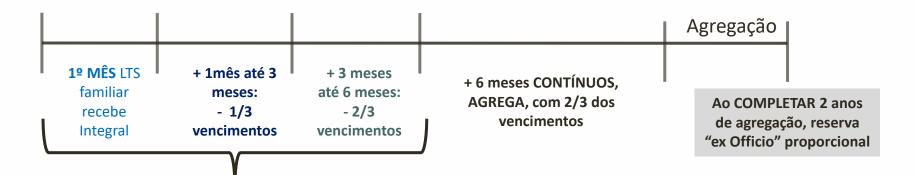
DESCONTÍNUA: PM se afasta e retorna (não agrega) e, **a partir do 7º mês**, <u>não percebe remuneração</u>, somados os períodos
descontinuados.

CONTÍNUA E SUPERIOR A 6 MESES: agrega com 2/3 dos vencimentos até completar 2 anos **seguidos**: reserva "ex officio" com vencimentos proporcionais.

Seja para períodos contínuos ou descontinuados, serão somadas todas as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família que foram concedidas no período de 20 (vinte) meses, contados da primeira concessão, ainda que tenham por fundamento fatos geradores distintos.

Tendo por base o mesmo fato gerador, ou seja, para cada doença ensejadora do afastamento, e enquanto não houver a agregação, a soma das licenças para tratamento de saúde em pessoa da família não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) meses.

Caso o policial militar já esteja usufruindo a licença, a aprovação do novo parecer da Junta Médica pelo Diretor de Saúde produzirá efeitos a partir da data em que houve a inspeção médica, e a concessão da licença pelo Diretor de Pessoal produzirá efeitos a contar do dia imediatamente seguinte ao do término da licença em fruição.



PARA REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS, somam-se as LTSF concedidas no período de 20 meses da 1º concessão, ainda que, por fatos geradores distintos.

MESMO FATO GERADOR: enquanto não agregar, as somas das LTSF não pode ultrapassar 20 meses.

O TEMPO QUE EXCEDER DE 1 (UM) ANO, consecutivo ou não, de LTSF NÃO será computado para efeito algum



13. (MFN) Assinale a alternativa incorreta quanto à LTS de saúde de familiar:

- (A) Seja para períodos contínuos ou descontinuados, serão somadas todas as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família que foram concedidas no período de 20 (vinte) meses, contados da primeira concessão, ainda que tenham por fundamento fatos geradores distintos.
- (B) Tendo por base o mesmo fato gerador, ou seja, para cada doença ensejadora do afastamento, e enquanto não houver a agregação, a soma das licenças para tratamento de saúde em pessoa da família não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) meses.
- (C) Caso o policial militar já esteja usufruindo a licença, a aprovação do novo parecer da Junta Médica pelo Diretor de Saúde produzirá efeitos a partir da data em que houve a inspeção médica, e a concessão da licença pelo Diretor de Pessoal produzirá efeitos a contar do dia imediatamente seguinte ao do término da licença em fruição.
- (D) O PM que completar 2 anos seguidos de agregação em decorrência de LTS de pessoa da família ingressará na reserva ex officio com vencimentos e proporcionais a 35 anos de serviço
- (E) Sogro e Sogra adoentados geram o direito do PM se licenciar para tratar da saúde deles.



Será Agregado →

Nas 03 LSV:

- 1. Estudos em caráter particular
- 2. Exercer atividade técnica em organização civil
 - 3. Tratar de Interesse Particular

Durante a agregação: Sem Vencimentos

Nesses casos, permanecendo agregado por prazo **SUPERIOR** a 2 anos, **CONSECUTIVOS OU NÃO**, será transferido para reserva ex officio, com vencimentos e vantagens **PROPORCIONAIS** a 35 anos de serviço



BOLETIM GERAL PM 20 – 31JAN22

- 4.6. reserva "ex officio" por permanecer agregado por prazo <u>superior</u> a 2 (dois) anos consecutivos ou não, em decorrência de licenças concedidas para <u>tratar</u> de interesse particular, nos termos do artigo 5°, inciso V, do DL 260/70:
- 4.6.1. a DRH da DP deverá, de imediato, noticiar à OPM detentora do AI do interessado, por meio de sua Secretaria, a data específica que deve ser considerada para a transferência para a reserva (posterior à consumação da referida condição), a qual, em face do contido no artigo 18, inciso VI, combinado com os artigos 5°, inciso V, 20 e 23, todos do DL nº 260/70, deverá controlar o tempo de serviço do militar agregado e remeter à DP (DPM Seção de Inatividade), por intermédio do Protocolo SisPEC, todos os feitos processuais de inatividade elencados no item 2. desta Portaria, exceto os subitens 2.2. e 2.7.;
- 4.6.2. a efetivação do ato de transferência "ex officio" para a <u>reserva, com os proventos proporcionais</u>, deverá ser processada conforme subitem 4.3.2. desta Portaria.



Será Agregado o PM

For **CONDENADO** a pena restritiva de liberdade, por sentença transitada em julgado.

Durante a agregação: não perceberá vencimentos e vantagens

Nesse caso, permanecendo agregado por prazo **superior a 2 (dois) anos**, **consecutivos ou não**, será transferido para reserva ex officio.



Será Agregado o PM Tiver decretada a <u>prisão temporária</u>, <u>preventiva</u>, <u>em flagrante</u>, <u>civil ou</u> para efeitos de extradição

Durante a agregação: não perceberá vencimentos e vantagens

Caso IP seja arquivado ou, se denunciado for absolvido por INEXISTÊNCIA DO FATO OU NEGATIVA DE AUTORIA, será ressarcido integralmente, a não ser que os dependentes tenham recebido auxílio reclusão e o tempo de cumprimento será contado para todos os fins.

BOLETIM GERAL PM 20 – 31JAN22

3.7. nas hipóteses em que o militar do Estado for agregado nos termos dos incisos VIII ou XVII do artigo 5º do DL 260/70 e tiver o inquérito policial arquivado ou, se denunciado, for ao final do processo judicial absolvido por negativa de autoria ou inexistência do fato, terá contado, para todos os efeitos legais, o respectivo tempo de restrição de liberdade ou de suspensão do exercício da função pública e será ressarcido de seus vencimentos, salvo se houver sido concedido o auxílio-reclusão, após ato administrativo praticado pela DP, devidamente publicado em DOE, regularizando tal direito;



Será Agregado o PM

For suspenso do exercício da função pública

Durante a agregação: não perceberá vencimentos e vantagens

Caso IP seja arquivado ou, se denunciado for absolvido por INEXISTÊNCIA DO FATO OU NEGATIVA DE AUTORIA, será ressarcido integralmente e o tempo de cumprimento será contado para todos os fins.



Portaria DP – 25/222/20 BG 34/20





Será Agregado o PM

Permanecer por MAIS DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS submetido a processo no foro militar competente

Durante a agregação: Perceberá 2/3 (dois terços) dos vencimentos e vantagens



Será Agregado o PM

Deva ser **REFORMADO**, por força de dispositivo legal ou de ordem judicial, até a publicação do ato de inatividade

Durante a agregação: vencimentos e vantagens integrais



Será Agregado o PM

For considerado **DESERTOR**

Durante a agregação: não perceberá vencimentos e vantagens

Não será concedida transferência para a reserva, <u>a pedido</u>, ao militar que estiver agregado por ser considerado desertor



Será Agregado o PM

For declarado EXTRAVIADO

PM que, no desempenho de qualquer serviço, em missões especiais ou em casos de calamidade pública, comoção intestina ou guerra, desaparecer por MAIS DE 30 DIAS.

Vencimentos e vantagens integrais: prazo máximo de 6 meses de agregação

Após 6 meses de agregação, à família de policial-militar ficam assegurados os direitos a percepção da respectiva PENSÃO, como se houvesse falecido, na forma do Regulamento da CBPM.



Será Agregado → PM

Tiver aprovada pela Justiça Eleitoral sua candidatura a cargo eletivo, desde que conte MAIS DE 10 (DEZ) ANOS de serviço.

Vencimentos e vantagens integrais se eleito, até a posse no respectivo cargo, sendo então REFORMADO com proventos proporcionais.

Caso do militar candidatar-se a cargo eletivo, se contar com menos de 10 anos de serviço, será transferido para reserva 'ex officio" e nesse caso não perceberá vencimentos e vantagens.



14(CSTAPM 2017 ADAPTADA) No que concerne ao afastamento de policiais militares para concorrer a cargo eletivo, é correto afirmar que o Policial Militar eleito

- (A) com mais de 10 (dez) anos de serviço permanecerá na condição de agregado até a data da sua diplomação, quando então será transferido *ex-officio* para a inatividade.
- (B) independentemente do tempo de serviço permanecerá na condição de agregado até a data da sua diplomação, quando então será transferido *ex-officio* para a inatividade.
- (C) com mais de 10 (dez) anos de serviço permanecerá na condição de agregado até a data da sua diplomação e, se Oficial, será reformado *ex-officio*.
- (D) independentemente do tempo de serviço permanecerá na condição de agregado até a data da sua diplomação e, se Oficial, será reformado *ex-officio*.
- (E) com mais de 10 (dez) anos de serviço permanecerá na condição de agregado até a data da sua diplomação e, independentemente da qualidade de Oficial ou de Praça, será reformado *ex-officio*.



Será Agregado o PM Exercer, na condição de **SUPLENTE**, cargo eletivo para o qual foi diplomado, nos casos de **VACÂNCIA TEMPORÁRIA**.

Não perceberá vencimentos e vantagens

Todos agregados ficam sujeitos às obrigações disciplinares inerentes ao efetivo do serviço ativo, salvo nesse caso de exercício do cargo eletivo como suplente.



Será
Agregado o
→
PM

Tomar posse em cargo, emprego ou função pública CIVIL temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada o caso de acumulação de cargos da área de saúde ou outro de professor, mediante autorização expressa do Governador, por tempo inferior a 2 (dois) anos

Não perceberá vencimentos e vantagens

Prazo superior a 2 (dois) anos, contínuos ou não, será transferido para reserva ex officio e não perceberá vencimentos e vantagens



Será
Agregado → →
o PM

Aceitar **ENCARGO OU COMISSÃO** estabelecidos por lei ou decreto, **mas não previstos nos Quadros de Organização da Policia Militar**, mediante autorização expressa do Governador.

Vencimentos e vantagens integrais, caso opte em receber a remuneração PM

Não há limite de 2 anos para exercer encargo ou comissão não previstos no QO.

Para cargo, emprego, função pública civil, temporária e não eletiva há o limite (prazo inferior a 2 anos)



Será Agregado o PM

For declarado **INTERDITADO CIVILMENTE**, ainda que **parcialmente**.

Perceberá 2/3 (dois terços) dos vencimentos e vantagens

Será reformado se COMPLETAR 24 meses de agregação por interdição civil, contínuos ou não

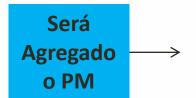




Atingir a **idade-limite** para o **serviço ativo**, até que se efetive a reforma

Vencimentos e vantagens integrais





Estiver aguardando passagem, para a **inatividade**, **a pedido**, cujo pedido devidamente instruído, terá despacho **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, a partir de seu recebimento pelo órgão de pessoal da PM e, não sendo observado esse prazo, será **Agregado** até a Inatividade.

Vencimentos e vantagens INTEGRAIS

Esse período de agregação será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

BOLETIM GERAL PM 20 – 31JAN22

- 3.8. nos casos em que houver o ato de agregação, nos termos do artigo 5°, inciso XVI, do DL 260/70, e se verificado que o interessado não preenche os requisitos para se inativar, a DP (DPM) notificará sua OPM a qual deverá:
- 3.8.1. no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, localizá-lo e cientificá-lo de que há pendências junto à Administração, concitando-o a se apresentar imediatamente;
- 3.8.2. apresentá-lo no Centro Médico (CMed), para obtenção do Parecer "Apto para o serviço policial-militar", e na DP, para fins de classificação em sua OPM, devendo esta comunicar à DP a data que passou a constar em escala de serviço, para fins de regularização;
- 3.8.3. se a OPM não informar a partir de que data passou a constar em escala de serviço, o interessado terá cessada <u>sua agregação e será revertido ao serviço ativo</u>, expirado o prazo acima mencionado, estando passível de incorrer em ausência ilegal e em crime militar, nos termos do artigo 188, inciso II, do DL federal 1.001, de 210UT69 (Código Penal Militar CPM).



Além das agregações do DL 260/70:

Agregação DISCIPLINAR do RDPM

Artigo 74 - O oficial submetido a Conselho de Justificação e considerado culpado, por decisão unânime, poderá ser agregado disciplinarmente mediante ato do Comandante Geral, até decisão final do tribunal competente, ficando:

- I afastado das suas funções e adido à Unidade que lhe for designada.
- II proibido de usar uniforme.
- III percebendo 1/3 (um terço) da remuneração.
- IV mantido no respectivo Quadro, sem número, não concorrendo à promoção.



15(CAO 2019) O Decreto-Lei nº 260/70 regula a inatividade do policial militar do Estado de São Paulo. Cabe destacar que a inatividade pode ser temporária e que o policial nesta condição se encontra na situação de agregado. Assinale abaixo qual condição, caso ocorra, colocará o policial militar na situação de agregado.

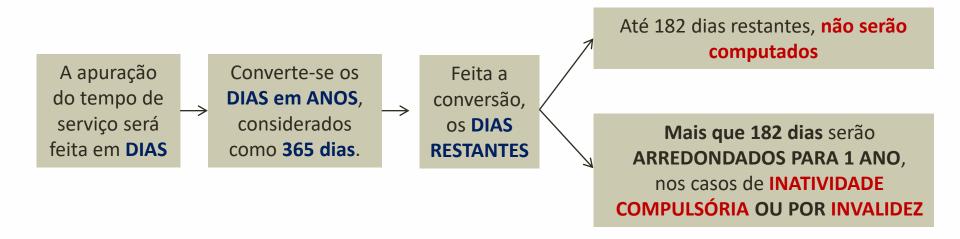
- a. () for julgado inválido ou fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 (seis) meses e até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- b. () for empossado em cargo ou emprego público permanente.
- c. () candidatar-se a cargo eletivo, se contar com menos de 10 (dez) anos de serviço.
- d. () atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.



Agregação no DL 260/70	Agregação na I-2 PM	Agregação no R-200
Ato pelo qual o PM da ativa passa temporariamente à condição de inativo, a pedido ou "ex-officio".	Agregação é a situação de inatividade temporária do policial militar que, nesse período, fica excluído do estado efetivo da OPM e da Corporação.	Situação na qual o policial-militar da ativa deixa de ocupar vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número.
Fica sujeito às obrigações disciplinares inerentes ao pessoal do serviço ativo, salvo o suplente de cargo eletivo		
Fica adido à unidade que lhe for designada e incluído no Quadro, sem número, no lugar que ocupava quando da agregação		



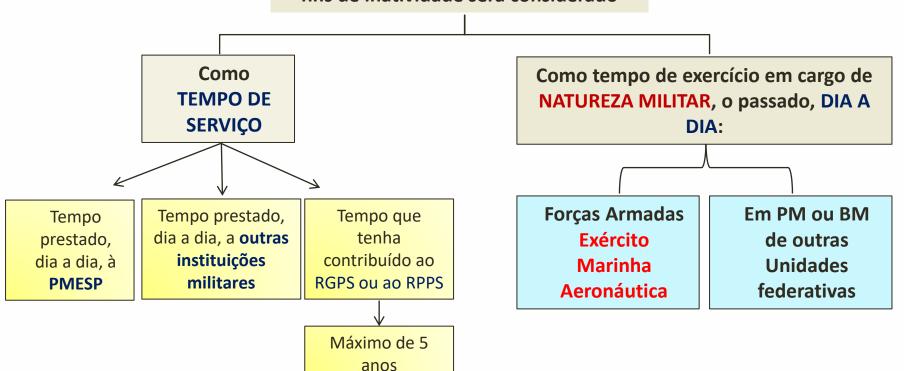
Do Cômputo do Tempo de Serviço para fins de Inatividade



O tempo de serviço dos PM beneficiados por **ANISTIA** será contado como estabelecer o ato legal que a conceder.



No cômputo do tempo de serviço para fins de inatividade será considerado



Do Cômputo do Tempo de Serviço para fins de Inatividade

Artigo 56 - Não é computável para EFEITO ALGUM O TEMPO:

- I decorrido em cumprimento de sentença judicial passada em julgado;
- II QUE EXCEDER de 1 (um) ano, consecutivo ou não, em LTS de familiar;
- III passado como desertor, desde que seja condenado pelo crime imputado;
- IV nas 03 LSV;
- V decorrido em cumprimento de detenção;
- VI de suspensão, por sentença, do exercício da função pública;
- VII de falta ou ausência não justificada.



16 (MFN) O policial-militar passa à situação de inatividade ou se desligará da corporação, mediante as causas abaixo, exceto:

- (A) agregação
- (B) transferência para a reserva
- (C) reforma
- (D) por meio da aplicação das sanções de demissão e expulsão
- (E) por meio da aplicação da sanção de exoneração



17 (MFN) A exoneraç	ão será	concedida	sem	indenização	aos	cofres	públicos,	se	0	Oficial
contar mais de	de ofici	alato, exclu	iído c	tempo de se	rviço	como	Aspirante	a C	fic	cial.

- (A) 5 anos.
- (B) 2 anos.
- (C) 4 anos.
- (D) 3 anos.



18 (MFN) Sabe-se que a exoneração será concedida sem indenização aos cofres públicos, se o Oficial contar mais de 5 anos de oficialato, excluído o tempo de serviço como Aspirante a Oficial. Nos demais casos, a exoneração será concedida mediante indenização das despesas correspondentes aos cursos policiais-militares, calculadas pelas respectivas escolas:

- (A) Incluindo os vencimentos e vantagens percebidos.
- (B) exceto os vencimentos percebidos.
- (C) exceto as vantagens percebidos.
- (D) exceto os vencimentos e vantagens percebidos.

- 19 (MFN) No caso do Oficial ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a _____ às expensas do Estado, não decorridos mais de _____ do seu término, a exoneração só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes àquele curso ou estágio.
- (A)2 meses / 4 anos.
- (B) 3 meses / 4 anos.
- (C) 3 meses / 3 anos.
- (D) 2 meses / 3 anos.



- 20 (MFN) O _____ transferido para a reserva a pedido, antes de decorridos ____ do término de curso de duração superior a ____ que tenha frequentado às expensas do Estado, deverá pagar indenização em valor equivalente às despesas a ele correspondentes.
- (A) Oficial / 3 anos / 3 meses.
- (B) Oficial / 5 anos / 3 meses.
- (C) Oficial, excluído tempo de Aspirantado / 5 anos / 3 meses.
- (D) Militar / 2 anos / 4 meses.



GABARITO



1. (MFN) Para os efeitos do Decreto lei 260/70 é incorreto afirmar que:

- (A) inatividade é a situação do policial-militar afastado temporária ou definitivamente do serviço ativo da corporação.
- (B) policial-militar é expressão geral que abrange os Oficiais, Praças-Especiais e Praças assim considerados em legislação especial.
- (C) Aspirante a Oficial equipara-se a Segundo Tenente.
- (D) A expressão "extraviado" se aplica ao policial-militar que, no desempenho de qualquer serviço, em missões especiais ou em casos de calamidade pública, comoção intestina ou guerra, desaparecer por mais de 30 (trinta) dias.
- (E) com a CF/88, a espécie legislativa "Decreto lei" foi extinta, deixando o DL 260/70 de ser aplicado na PMESP.



- 2. (CSTAPM 2019) Considerando-se que a Constituição Estadual é obrigada a observar o princípio da simetria constitucional para com a Constituição Federal, em relação aos servidores públicos militares estaduais de São Paulo, assinale a alternativa correta.
- (A)O servidor público militar demitido por ato administrativo, se absolvido pela Justiça, na ação referente ao ato que deu causa à demissão, será reintegrado com todos os direitos restabelecidos.
- (B) O militar do Estado em atividade, que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, poderá ser transferido para a reserva, desde que a pedido do interessado e observando-se a legislação.
- (C) O militar da ativa ao tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, será desde logo transferido para a reserva, nos termos da lei.
- (D) O praça só perderá a graduação se for julgado indigno, por decisão de Tribunal Militar de caráter permanente, nos termos da lei.
- (E) O militar do Estado, ativo ou inativo, não poderá se filiar a partidos políticos.



- 2.1. (CSTAPM 2016 ADAPTADA) O Capitão QAOPM João, hoje com 56 anos de idade, ingressou na Instituição em 04 de fevereiro de 1983 e foi promovido ao seu atual posto em 24 de maio de 2010. Após inúmeras tentativas, o referido oficial não obteve êxito no ingresso no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Mesmo não realizando o referido curso, ainda não foi preterido em nenhuma promoção. Assim, de acordo com a legislação vigente, o oficial, a partir de 24 de maio de 2015:
- (A) deveria ser transferido *ex officio* para a reserva, pois já atingiu a idade limite para permanência na Instituição, de acordo com as regras contidas no Decreto-lei n₀ 260/70 para a inatividade dos oficiais intermediários.
- (B) poderia permanecer na Instituição por mais dois anos, pois ainda não houve preterição para a promoção ao posto de Major PM, conforme previsto na Lei Complementar n₀ 1.150/11.
- (C) deveria ser transferido *ex officio* para a reserva, haja vista ter alcançado limite de tempo de serviço e de permanência no posto, previstos na Lei Complementar n₀1.150/11, bem como a ausência de requisitos para promoção.
- (D) poderia ser transferido para a reserva caso tenha sido preterido nas três últimas datas de promoção por outro Capitão QAOPM de menor antiguidade, independentemente do tempo no posto.
- (E) A lei Complementar nº 1.305, de 20/09/2017 modificou a lei 1.150/11 abrangendo apenas Oficiais Superiores.



3. (CAO 2019 - ADAPTADA) Cb PM Zica da Silva, contando com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço na PMESP, por questões de ordem familiar faltou ao serviço em 10/02/19, vindo a viajar para fora do Brasil. Decorridos os prazos legais e a Administração adotado as providências correlatas, sendo o mesmo considerado desertor em 19/02/19. Ocorre que o Cb PM Zica, mesmo após todo esse período, não conseguiu resolver suas questões familiares e sabedor de que já havia cumprido o tempo mínimo para se inativar, vem à Administração requerer sua transferência para a reserva. Diante do caso apresentado:

a. O o Cb PM não será transferido para a reserva a pedido.

- B. () o Cb PM somente será transferido para a reserva caso o período do afastamento irregular não venha a interferir na contagem do tempo de serviço.
- c. () o Cb PM será transferido para a reserva e na inatividade responderá pelo crime de deserção .
- d. () o Cb PM será transferido para a reserva a pedido.



- (A) o PM que for julgado inválido ou fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 meses descontínuos e, até o máximo de 24 meses será agregado e, caso complete os 24 meses nessa agregação será reformado
- (B) o PM que for julgado inválido ou fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 meses e até o máximo de 24 meses será agregado e, caso supere 24 meses nessa agregação será reformado
- (C) o PM que for julgado inválido ou fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 meses e, até o máximo de 24 meses será agregado e, caso complete 24 meses nessa agregação será transferido para reserva
- (D) o PM que for julgado inválido ou fisicamente capaz, definitivamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 meses e até o máximo de 24 meses será agregado e, caso complete 24 meses nessa agregação será reformado
- (E) o PM que for julgado inválido ou fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 meses e até o máximo de 24 meses será agregado e, caso complete os 24 meses nessa agregação será reformado.



- (A) o PM que permanecer agregado por prazo superior a 2 anos, apenas consecutivos, em decorrência de licenças particulares será transferido para reserva "ex officio"
- (B) o PM que permanecer agregado por prazo até 2 anos, consecutivos ou não, em decorrência de licenças particulares será transferido para reserva "ex officio"
- (C) o PM que permanecer agregado por prazo superior a 2 anos, consecutivos ou não, em decorrência de licenças particulares será transferido para reforma
- (D) o PM que permanecer agregado por prazo inferior a 2 anos, consecutivos ou não, em decorrência de licenças particulares será transferido para reserva "ex officio"
- (E) o PM que permanecer agregado por prazo superior a 2 anos, consecutivos ou não, em decorrência de licenças particulares será transferido para reserva "ex officio"



- (A) O PM que completar 2 anos seguidos ou não, de agregação em decorrência de LTS de pessoa da família será transferido para reserva "ex officio"
- (B) O PM que ultrapassar 2 anos seguidos de agregação em decorrência de LTS de pessoa da família será transferido para reserva "ex officio"
- (C) O PM que completar 2 anos seguidos de agregação em decorrência de LTS de pessoa da família será transferido para reforma
- (D) O PM que ultrapassar 2 anos seguidos ou não de agregação em decorrência de LTS de pessoa da família será transferido para reserva "ex officio"
- (E) O PM que completar 2 anos seguidos de agregação em decorrência de LTS de pessoa da família será transferido para reserva "ex officio"



- (A) o PM agrega para desempenhar cargo, emprego ou função pública civil temporária e não eletiva, estranha ao serviço PM, da Adm. direta ou indireta e, permanecendo agregado, de forma contínua apenas, por prazo superior a 2 anos será transferido para reserva "ex officio"
- (B) o PM agrega para desempenhar cargo, emprego ou função pública civil permanente e não eletiva, estranha ao serviço PM, da Adm. direta ou indireta e, permanecendo agregado, de forma contínua ou não, por prazo superior a 2 anos será transferido para reserva "ex officio"
- (C) o PM agrega para desempenhar cargo, emprego ou função pública civil temporária e não eletiva, estranha ao serviço PM, da Adm. direta ou indireta e, permanecendo agregado, de forma contínua ou não, pelo prazo de 2 anos será transferido para reserva "ex officio"
- (D) o PM agrega para desempenhar cargo, emprego ou função pública civil temporária e não eletiva, estranha ao serviço PM, da Adm. direta ou indireta e, permanecendo agregado, de forma contínua ou não, por prazo inferior a 2 anos será transferido para reserva "ex officio"
- (E) o PM agrega para desempenhar cargo, emprego ou função pública civil temporária e não eletiva, estranha ao serviço PM, da Adm. direta ou indireta e, permanecendo agregado, de forma contínua ou não, por prazo superior a 2 anos será transferido para reserva "ex officio"



- (A) o PM que superar 24 meses de agregação por interdição civil, contínuos ou não será reformado
- (B) o PM que completar 24 meses de agregação por interdição civil, contínuos apenas será reformado
- (C) o PM que completar 24 meses de agregação por interdição civil, contínuos ou não será transferido para reserva
- (D) o PM que completar 24 meses de agregação por interdição civil, contínuos ou não será exonerado
- E o PM que completar 24 meses de agregação por interdição civil, contínuos ou não será reformado

- 9. (CAO 2019) Agregação é o ato pelo qual o policial militar da ativa passa temporariamente à condição de inativo, a pedido ou "ex-officio". Assinale o caso em que o militar agregado perceberá vencimentos e vantagens do respectivo posto ou graduação:
- a. () exercer, na condição de suplente, cargo eletivo para o qual foi diplomado, nos casos de vacância temporária.
- (b. () for declarado interditado, ainda que parcialmente.
- c. () for suspenso do exercício da função pública.
- d. () obter licença para, em caráter particular, aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos ou realizar estudos, no país ou no estrangeiro.



10. (CAO 2020) – ADAPTADA - Será transferido para a reserva "ex officio" o Coronel que:

- a. () completar 5 (cinco) anos no posto, desde que possua, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço, excetuando-se exclusivamente o Comandante-Geral e o Subcomandante PM, que poderão permanecer no serviço ativo até o final do mandato em curso do Governador do Estado, respeitada a idade-limite para permanência no serviço ativo.
- b. () completar 5 (cinco) anos no posto, desde que possua, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço, excetuando-se exclusivamente o Comandante-Geral e o Subcomandante PM, que poderão permanecer no serviço ativo até o final do mandato em curso do Governador do Estado, não se aplicando, a estes, a imposição de idade-limite para permanência no serviço ativo.
- c. () completar 5 (cinco) anos no posto, desde que possua, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço, excetuando-se exclusivamente os ocupantes dos cargos de Chefe da Casa Militar do Governador e Comandante-Geral, que poderão permanecer no serviço ativo até o final do mandato em curso do Governador do Estado, respeitada a idade-limite para permanência no serviço ativo.
- d. (Dompletar 5 (cinco) anos no posto, desde que possua, no mínimo, 35 (trinta) anos de serviço, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Chefe da Casa Militar do Governador, Comandante-Geral e Subcomandante PM, que poderão permanecer no serviço ativo até o final do mandato em curso do Governador do Estado, respeitada a idade-limite para permanência no serviço ativo.



11. (CAO 2019) A possibilidade de designação de militar transferido para a reserva a pedido para exercer funções administrativas, técnicas ou especializadas, foi uma inovação trazida pela Lei Complementar nº 1.305, de 20SET17, que alterou o Decreto-lei nº 260, de 29MAI70. No caso, é correto afirmar que:

a. () é assegurado o direito de designação a todo militar da reserva.

É vedada ao militar promovido ao posto superior quando na inatividade se não houver, em seu Quadro de origem, o respectivo posto.

- b. () o militar da reserva designado fará jus a todos direitos dos militares do serviço ativo em igual situação hierárquica, enquanto perdurar sua designação.
- c.)) a Administração Pública ou o militar da reserva, a qualquer tempo e por ato unilateral, poderá encerrar a designação.
 - d. () cabe ao Secretário da Segurança Pública, mediante ato próprio, estabelecer a quantidade de militares que podem ser designados anualmente.



- 12. (MFN) Sobre as agregações que ocorrem em Licença Sem Vencimentos, assinale a alternativa correta, conforme previsão na I-36 PM (Agastamentos):
- (A) licença para participar de congresso ou certame cultural de interesse público é uma agregação sem vencimentos
- (B) licença para competição desportiva representando o Brasil ou São Paulo é uma licença sem vencimentos
- (C) licença para competição desportiva sem representar o Brasil ou São Paulo é uma licença sem vencimentos
- (D) ao usufruir de uma licença sem vencimentos não é necessário agregar
- (E) Cessados os motivos determinantes da agregação, a pedido, "ex officio" ou pelo término da licença, o policial militar deverá comparecer na OPM em que se encontra adido e esta o apresentará ao Centro Médico (CMed) para que seja inspecionado pela Junta de Saúde-2 (JS-2), para fins de se determinar sua capacidade, ou não, de ser revertido ao serviço ativo



13. (MFN) Assinale a alternativa incorreta quanto à LTS de saúde de familiar:

- (A) Seja para períodos contínuos ou descontinuados, serão somadas todas as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família que foram concedidas no período de 20 (vinte) meses, contados da primeira concessão, ainda que tenham por fundamento fatos geradores distintos.
- (B) Tendo por base o mesmo fato gerador, ou seja, para cada doença ensejadora do afastamento, e enquanto não houver a agregação, a soma das licenças para tratamento de saúde em pessoa da família não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) meses.
- (C) Caso o policial militar já esteja usufruindo a licença, a aprovação do novo parecer da Junta Médica pelo Diretor de Saúde produzirá efeitos a partir da data em que houve a inspeção médica, e a concessão da licença pelo Diretor de Pessoal produzirá efeitos a contar do dia imediatamente seguinte ao do término da licença em fruição.
- (D) O PM que completar 2 anos seguidos de agregação em decorrência de LTS de pessoa da família ingressará na reserva ex officio com vencimentos e proporcionais a 35 anos de serviço
- (E) Sogro e Sogra adoentados geram o direito do PM se licenciar para tratar da saúde deles.

Sogra gera LUTO



14(CSTAPM 2017 ADAPTADA) No que concerne ao afastamento de policiais militares para concorrer a cargo eletivo, é correto afirmar que o Policial Militar eleito

- (A) com mais de 10 (dez) anos de serviço permanecerá na condição de agregado até a data da sua diplomação, quando então será transferido *ex-officio* para a inatividade.
- (B) independentemente do tempo de serviço permanecerá na condição de agregado até a data da sua diplomação, quando então será transferido *ex-officio* para a inatividade.
- (C) com mais de 10 (dez) anos de serviço permanecerá na condição de agregado até a data da sua diplomação e, se Oficial, será reformado *ex-officio*.
- (D) independentemente do tempo de serviço permanecerá na condição de agregado até a data da sua diplomação e, se Oficial, será reformado *ex-officio*.
- (E) com mais de 10 (dez) anos de serviço permanecerá na condição de agregado até a data da sua diplomação e, independentemente da qualidade de Oficial ou de Praça, será reformado *ex-officio*.



15(CAO 2019) O Decreto-Lei nº 260/70 regula a inatividade do policial militar do Estado de São Paulo. Cabe destacar que a inatividade pode ser temporária e que o policial nesta condição se encontra na situação de agregado. Assinale abaixo qual condição, caso ocorra, colocará o policial militar na situação de agregado.

- a. () for julgado inválido ou fisicamente incapaz, temporariamente, para o serviço policial-militar por prazo superior a 6 (seis) meses e até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
- b. () for empossado em cargo ou emprego público permanente.
- c. () candidatar-se a cargo eletivo, se contar com menos de 10 (dez) anos de serviço.
- d. () atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.



16 (MFN) O policial-militar passa à situação de inatividade ou se desligará da corporação, mediante as causas abaixo, exceto:

- (A) agregação
- (B) transferência para a reserva
- (C) reforma
- (D) por meio da aplicação das sanções de demissão e expulsão
- (E) por meio da aplicação da sanção de exoneração



17 (MFN) A exoneraç	ão será	concedida	sem	indenização	aos	cofres	públicos,	se o	o Oficial
contar mais de	_de ofici	alato, exclu	iído c	tempo de se	rviço	como	Aspirante	a O	ficial.

- (A)5 anos.
- (B) 2 anos.
- (C) 4 anos.
- (D) 3 anos.



18 (MFN) Sabe-se que a exoneração será concedida sem indenização aos cofres públicos, se o Oficial contar mais de 5 anos de oficialato, excluído o tempo de serviço como Aspirante a Oficial. Nos demais casos, a exoneração será concedida mediante indenização das despesas correspondentes aos cursos policiais-militares, calculadas pelas respectivas escolas:

- (A) Incluindo os vencimentos e vantagens percebidos.
- (B) exceto os vencimentos percebidos.
- (C) exceto as vantagens percebidos.
- (D) exceto os vencimentos e vantagens percebidos.

19 (MFN) No caso do Oficial ter feito qualquer curso ou estágio de duração igual ou superior a _____ às expensas do Estado, não decorridos mais de _____ do seu término, a exoneração só será concedida mediante indenização de todas as despesas correspondentes àquele curso ou estágio.

- (A)2 meses / 4 anos.
- (B) 3 meses / 4 anos.
- (C) meses / 3 anos.
- (D) 2 meses / 3 anos.



- 20 (MFN) O _____ transferido para a reserva a pedido, antes de decorridos ____ do término de curso de duração superior a ____ que tenha frequentado às expensas do Estado, deverá pagar indenização em valor equivalente às despesas a ele correspondentes.
- (A) Oficial / 3 anos / 3 meses.
- (B) Oficial / 5 anos / 3 meses.
- (C) Oficial, excluído tempo de Aspirantado / 5 anos / 3 meses.
- (D) Militar / 2 anos / 4 meses.